

Funcionários Públicos

“Salário mínimo” do Funcionário Público

A Lei n.º 284, de 1936, reajustou em 23 padrões, apenas, o vencimento de todos os funcionários civis da União. Foi essa uma das medidas de maior alcance da Lei do Reajustamento, que veio pôr termo a uma situação de verdadeira balbúrdia no sistema de retribuição do funcionalismo civil.

Realmente, centenas de padrões de remuneração constavam do Orçamento de Despesa, o que contribuía não só para dificultar os serviços de organização, controle e liquidação de folhas de pagamento, como para manter um regime de profundas injustiças, pois o vencimento dos cargos era geralmente estabelecido, no momento da sua criação, na conformidade dos interesses dos seus prováveis ocupantes.

Em uma mesma repartição, funções idênticas eram retribuídas em bases absolutamente dispare e desproporcionadas.

A Lei n.º 284 estabeleceu um escalonamento justo nos padrões do vencimento, conseguindo enquadrar mais de 50.000 funcionários em 23 padrões apenas, sem prejudicar ou reduzir a remuneração de qualquer deles e assegurando a todos o aumento que lhes fôra concedido na lei do abono provisório (Lei 183, de 1936).

O menor vencimento foi fixado em 200\$0 mensais (classe ou padrão A).

O DASP, porém, no constante estudo a que se dedica, dos níveis de remuneração, verificou que aquele mínimo não corresponde mais às necessi-

dades criadas pela modificação das condições de vida, neste último lustro.

À vista do exposto, sugeriu ao Presidente da República a elevação ao padrão B, do vencimento de todos os funcionários até então classificados no padrão A.

Aceita a sugestão, foi consubstanciada no Decreto-lei 3.231, de 2 de maio último.

Não é necessário encarecer o significado da medida, que veio conceder um aumento de 50% no vencimento de humildes funcionários que integram 30 carreiras diferentes dos quadros de sete Ministérios.

E' de notar, ainda, que embora determinasse a abertura de um crédito suplementar muito reduzido, que não atinge a 300:000\$0, a providência de fato não acarretou qualquer onus para os cofres públicos, por isso que dará margem à supressão de cargos vagos, com uma economia de mais de 450:000\$0 na despesa prevista no Orçamento.

Ai fica, pois, mais uma eloquente demonstração de que o Governo Nacional não descarta um instante das legítimas aspirações dos seus servidores, por menor e mais modesta que seja a posição que ocupem nos quadros da Administração. Sem promessas ruidosas e tornando desnecessárias as reivindicações dos interessados, por iniciativa própria atende às suas necessidades vitais.

Graças ao Decreto-lei 3.231, de maio último, já não há, pois, funcionário público que receba vencimento mensal inferior a 300\$0.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO
É DINHEIRO DE TODOS NÓS